



Prefeitura Municipal de Umuarama

Decreto N.º 162

Dispõem sobre os valores venais dos imóveis para o exercício de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, nos uso de suas atribuições legais;

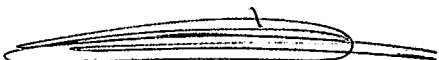
D E C R E T A

Art. 1º Os valores venais e os valores básicos para cálculo de edificações dos imóveis localizados em Umuarama, para efeito de lançamento dos Impostos Territorial e Predial Urbano no exercício de 1972, são estabelecidos pelo DECRETO de nº 174/70, de 31 de dezembro de 1970.

Art. 2º Nos Distritos e outras localidades do Município o valor básico para o lançamento do Imposto Territorial será de R\$. 187,00 (cento e oitenta e sete cruzeiros), por data.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama, Município do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1971.


JOÃO CIONI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA GAZ. DE UMUA-
RAMA DE 31 / 12 / 1971

DE N.º 552

DAS, Em, 03 / 01 / 1972

Blanco
FUNCIONARIO